



ATA DE SESSÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 07/2018

PROCESSO: Nº 080/2017

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de leiloeiro público oficial registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), para preparação, organização e condução de leilão público (eletrônicos e presenciais) destinado à alienação de bens imóveis e móveis inservíveis pertencentes à propriedade da CEAGESP, localizados na Capital e nos Municípios do Estado de São Paulo, conforme descrição constante no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

DATA DA SESSÃO: 19/07/2018.
HORÁRIO: 10h30.

Às 10h30 do dia 19/07/2018, na sede social da **CEAGESP – Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo**, realizou-se a sessão pública do procedimento licitatório em referência, referente ao julgamento dos documentos de habilitação “Envelope A”, dos licitantes que participaram da sessão inaugural em 11/05/2018. Presentes a Presidente da Comissão Julgadora **Sra. SONIA AP. DA SILVA APOSTÓLICO**, membros – **FERNANDA CARREIRO OLIVEIRA DA SILVA** e **RICARDO YUTAKA YAMADA**.

Estão participando desta licitação os seguintes licitantes:

LICITANTES
1) ANA LETICIA MALERBA BUÍSSA – CPF nº 272.143.178-18.
2) MOACIR DE SANTI - CPF nº 000.189.858-23.
3) OTAVIO LAURO SODRÉ SANTORO - CPF nº 275.260.478-59.
4) MARILAINE BORGES DE PAULA - CPF nº 122.198.428-90.

Realizada a análise da documentação habilitatória, constatou-se:

A análise da Comissão constatou que somente um licitante atende aos requisitos do edital, portanto, estaria habilitado para a próxima fase, que é MARILAINE BORGES DE PAULA.

Os demais:

- 1) Ana Letícia Malerba Buissa não atendeu ao item 8.2.3. do Edital, fls. 073. Apresentou um relação (fls. 234); e a Certidão (fls. 240/241), encontra-se positiva, portanto, também não atendendo a este item;
- 2) Moacir de Santi – também sobre o item 8.2.3, apresentou este documento vencido (fls. 309); e
- 3) Otávio Lauro Sodre Santoro, idem (fls. 357)

Em atendimento ao item 7.4. do edital, foram consultadas, pela Comissão Julgadora, nos seguintes sites oficiais, a existência de registros impeditivos de contratação:

- a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela



Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
b) no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
c) na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU; e
d) no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/cnep).

As certidões referidas foram emitidas para fins de comprovação de habilitação das licitantes, não sendo encontrada qualquer irregularidade (autuadas nos autos do processo).

Em atendimento à solicitação do Gerente do DELCO – Departamento de Licitações, compras e Contratos, os autos foram encaminhados ao DEJUR – Departamento Jurídico, relatando o ocorrido, com o objetivo de obter a melhor orientação jurídica para solucionar o procedimento nas condições que se encontra.

Deste modo, foi emitido o Parecer Jurídico nº 0198/2018, de 28/06/2018, autuado às fls.519 a 522, concluindo que todos os participantes da licitação deverão ser habilitados e, conseqüentemente, continuidade aos demais atos, visando obter a melhor e mais vantajosa proposta para a CEAGESP. O fundamento da orientação jurídica conduz a conclusão de que a regra indispensável é a competição, consagrando-se a ampla participação de todos sem ofender o princípio da igualdade; quer dizer, neste caso representa uma medida que torna mais acessível a participação de todos os interessados, abrindo-se margem para uma melhor e maior probabilidade de obter propostas mais vantajosas à Administração, em pleno respeito ao princípio da eficiência.

Pode-se, ao final, considerando os fundamentos e argumentos do parecer jurídico acima referido, que formalismo estava se sobrepondo às demais princípios, sendo imprescindível atenção ao princípio da competitividade.

Ademais, a Comissão de Julgamento tem a prerrogativa de fazer diligências, de acordo com o item 16.3 do Edital, realizar diligência, assim, consultou o site da JUCESP, e, constatou que todos os licitantes se encontram em posição “atuante”, corroborando com o referido Parecer Jurídico.

Concluindo, a Presidente declara todos os licitantes habilitados, na forma explicitada no parecer jurídico acima mencionado, de modo vinculante. Decorrido o prazo de recurso, será publicado novo aviso de continuidade para abertura das propostas comerciais. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão Julgadora deu por encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata, que lida e achada conforme, vai assinada. Publique-se. São Paulo, 19 de julho de 2018.

SONIA AP. DA SILVA APOSTÓLICO
Presidente